

## Lênin e os problemas do direito

*Lenin and problems of law*

**Evguiéni B. Pachukanis (1891-1937)**

Academia Comunista da URSS

**Versão original:** Pachukanis, Evguiéni B. Lenin I voprosy prava. In: STUTCHKA, P. I. (ed.) *Revoliutsiia prava*: Sbornik 1, Moscou: Kommunisticheskaia Akedemiia, 1925.

### Tradução

**Ricardo Prestes Pazello**, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, Paraná, Brasil. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-9961-0583>.

### Revisão

**Marcel Soares de Souza**

**Moisés Alves Soares**



This work is licensed under a Creative Commons Attribution 4.0 International License.

I\*

Lênin, embora jurista por formação, nunca dedicou especial atenção aos problemas do direito. A partir disso, poder-se-ia esboçar a bastante apressada conclusão de que tal categoria não deveria receber nenhuma atenção no estudo sistemático de seu imenso legado ideológico. Entretanto, isto seria incorreto. Para começar, uma série de observações isoladas e pensamentos relacionados ao direito estão dispersos por toda sua obra. Eles precisam tão-somente ser extraídos, classificados e sistematizados. A contribuição de Lênin neste tema, insuficientemente desenvolvido pelos marxistas, pode apenas ser avaliada após essa tarefa ser realizada. Além disso, nem tudo o que Vladimir Ilich escreveu no período soviético, não diretamente destinado a publicação, já foi publicado, vale dizer, seus escritos relativos aos problemas práticos da construção do estado soviético que foram preservados na forma de numerosas notas diretivas e cartas individuais aos camaradas, bem como todo o tipo possível de ordem, instrução etc. Apenas quando todo este material for sistematizado e publicado estaremos aptos a conceber uma verdadeiramente abrangente idéia do que o leninismo significa para os problemas do direito.

No presente artigo, naturalmente, não esperamos alcançar os resultados excepcionais do trabalho o qual requeriria esforços substanciais e, provavelmente, coletivos. Mas um ponto deveria ser enfrentado nesta conjuntura: pode-se obter, muito mais corretamente, uma aproximação marxista e dialética aos problemas do direito a

---

\* O ensaio a seguir foi primeira tentativa de Pachukanis de buscar apoio antecipado para as graves implicações da “Teoria geral do direito e marxismo” nos volumosos escritos, ainda fragmentários, de Lênin sobre o direito. Ele foi escrito, em 1924, no contexto de duas questões não resolvidas no período hesitante após a morte de Lênin. Qual forma deve estar conectada ao conteúdo das regras e diretrizes do partido? Qual deve ser a atitude do partido e do proletariado soviético em relação à demanda pelo direito à autodeterminação das nações? E, é lógico, no âmbito da estrutura dos debates entre Bukharin, Trotsky e Stalin concernentes à centralização e à doutrina do socialismo em um só país – essas questões não estavam inteiramente desconectadas. Pachukanis argumenta que um partido revolucionário deve seguir um caminho que evite os perigos tanto da rejeição completa da luta jurídica quanto do fetichismo ligado às normas jurídicas. Legalidade não é um “saco vazio” que pode ser preenchido com um novo conteúdo de classe imediatamente após a revolução, e sob a Nova Política Econômica (NEP) a forma jurídica deve ser usada como uma arma em um programa de reeducação cultural. A resposta de Pachukanis a estas questões apareceu em uma coletânea especial intitulada “Revolução do direito”, a qual foi editada por Stutchka e incluía teóricos tão notáveis como Bukharin, Adoratsky e Razurnovsky. Esta coletânea foi concebida como a primeira expressão sistemática dos juristas marxistas [nota introdutória do artigo, traduzido para o inglês por Peter B. Maggs, da edição britânica de textos de Pachukanis intitulada “Selected Writings on Marxism and Law”, organizada por Piers Beirne & Robert Sharlet, em 1980; a publicação original tem as seguintes referências: “Lenin i voprosy prava”. In: STUTCHKA, P. I. (ed.) *Revoliutsiia prava*: Sbornik 1, Moscou: Kommunisticheskaia Akademiia, 1925; a presente tradução foi feita, a partir da versão em inglês, por Ricardo Prestes Pazello, com revisão de Marcel Soares de Souza e Moisés Alves Soares].

partir de Lênin, que não escreveu especificamente sobre o direito, do que a partir de outros marxistas que, especialmente, se dedicaram a essas questões. Para provar meu ponto, darei um exemplo. O problema concerne a um dos institutos jurídicos básicos: o instituto da propriedade privada. Determinados marxistas, seguindo o exemplo de Renner,<sup>a</sup> apresentam a dialética deste instituto de uma maneira inteiramente simplista:

ao tempo da economia natural isolada e fechada, o direito de propriedade sobre as coisas poderia efetivamente ser considerado como o fator diferenciador dos diversos grupos de pessoas entre si. Estrangeiros não tinham relações com estes proprietários.

Relações de troca entre grupos ou seus representantes, troca de excedentes da economia natural, relações contratuais conectadas com esta troca; de fato, estes podem ser os únicos elementos ligando os indivíduos uns aos outros.<sup>1</sup>

Parece que não poderia ser mais simples: quanto menos aquela troca é desenvolvida e quanto menor o papel do mercado, mais a propriedade privada atomiza as pessoas, mais ela é uma relação “entre um homem e uma coisa”, e mais ela é o direito das coisas. Por outro lado, o mesmo autor conclui: “a propriedade privada capitalista... não ‘atomiza’ as pessoas, mas as ‘une’ fortemente e acorrenta os trabalhadores, se não a um capitalista individual, pelo menos aos capitalistas como um grupo”. A partir disso, conclui que “a diferença entre o direito das coisas e o direito das obrigações, em particular na forma em que a jurisprudência burguesa a concebe, não corresponde ao sistema capitalista, mas à estrutura da economia natural simples”. Este é um exemplo de uma análise extremamente simplista – pretensamente atribuída a Marx, mas, na verdade, feita por Renner.

Goikhbarg<sup>b</sup> falha completamente ao perceber a possibilidade dialética de que, ao atomizar as pessoas, a propriedade privada faz sua aparição ao uni-las por meio da troca através do mercado, de acordo com a extensão do desaparecimento da economia natural e sua substituição pela economia mercantil-monetária. Não obstante, em um dos primeiros trabalhos de Lênin, encontramos não apenas um claro entendimento

<sup>a</sup> Karl Renner (1870-1950) foi político e sociólogo do direito austríaco, dirigente e teórico dos social-democratas de direita austríacos, adepto da corrente austro-marxista.

<sup>1</sup> GOIKHBARG, Alexander Grigorievitch. *Fundamentos do direito de propriedade privada*. Moscou, 1924, p. 68.

<sup>b</sup> Alexander Grigoryevich Goikhbarg (1883-1962) foi professor de direito civil em Moscou, membro do Conselho do Comissariado do Povo de Justiça da República Socialista Federativa Soviética Russa (RSFSR) e editor do Código Civil russo.

acerca da dialética da propriedade privada, mas também uma perspicaz formulação correspondente. Contrapondo-se a Mikhailovski<sup>c</sup> sobre a questão da natureza do direito de herança, Lênin escreve:

com efeito, o instituto da herança já pressupõe a propriedade privada, e esta surge *somente com a aparição da troca*. Baseia-se na especialização já nascente do trabalho social e na venda dos produtos no mercado. Por exemplo, enquanto todos os membros da comunidade primitiva indígena elaboravam coletivamente os produtos de que necessitavam, não era possível a propriedade privada. Mas quando a divisão do trabalho penetrou na comunidade, e seus membros começaram a ocupar-se na produção de um objeto qualquer de modo separado, vendendo-o no mercado, então surgiu o instituto da propriedade privada *como manifestação deste isolamento material dos produtores de mercadorias*.<sup>2</sup>

Portanto, a matéria não é de nenhum modo tão simples. A natureza materialista da propriedade privada das “pessoas isoladas” aparece em cena apenas quando ao invés da simples relação “entre um homem e uma coisa” (economia natural), uma relação contratual entre pessoas emerge, uma relação de troca (economia mercantil-monetária). A contradição entre o direito das coisas e o direito das obrigações acaba por restar, de acordo com a dialética, contida na concha singular em que eles se desenvolveram conjuntamente, que até certo ponto aparece como nada mais do que a contradição entre “a natureza social dos meios de produção e a natureza privada da apropriação” traduzida para a linguagem jurídica.

Se a característica estritamente materialista da propriedade das pessoas “isoladas” fosse um atributo da economia natural fechada, seguiria a partir daí que, por exemplo, a propriedade feudal da terra deve ter sido mais exclusiva (excluindo outros, estrangeiros) que a propriedade burguesa. Mas, lamentavelmente, isto contradiz terminantemente os fatos históricos. Escutemos o que um eminente historiador da legislação civil da Revolução Francesa diz a este respeito. Assim é como Sagnac<sup>d</sup> caracteriza as relações de propriedade da terra da França pré-revolucionária:

<sup>c</sup> Nikolai Konstantinovich Mikhailovski (1842-1904) foi sociólogo, publicista e crítico literário russo, teórico do populismo liberal e antimarxista.

<sup>2</sup> LENIN, Vladimir Ilich. *Quem são os amigos do povo e como lutam contra os social-democratas* (1894). Em: \_\_\_\_\_. *Obras escolhidas de Lênin*, vol.1, p.153 (grifamos). [Versão em espanhol: LENIN. “Quienes son los “amigos del pueblo” y cómo luchan contra los socialdemocratas”. En: \_\_\_\_\_. *Obras completas*. Moscú: Progreso, tomo 1, 1981, p. 158.].

<sup>d</sup> Philippe Sagnac (1868-1954) foi um historiador francês e criador do Centro de Estudos da Revolução Francesa.

um direito de propriedade não pertence a apenas uma pessoa, como no Império Romano; os diferentes direitos que o compõem, ao invés de serem reunidos em um mesmo feixe, são separados. De um lado, o direito à posse direta permanece com o outorgante; de outro lado, após o direito de uso ter passado à pessoa para quem aquela terra foi concedida, então, por conta dos séculos de evolução, ele é considerado não como um simples direito de uso mas como um direito de propriedade.<sup>3</sup>

Deste modo, relações que eram seminaturais corresponderam, por assim dizer, à ausência de um direito nitidamente distinto a um objeto “reunido em um feixe”. Mas isso não é tudo. No mesmo Sagnac, nós lemos ademais:

se a terra pertenceu tanto ao locatário quanto ao locador, de fato ou na teoria, então ela também pertenceu, no sentido geral, a todas as pessoas... tão logo a colheita foi feita a terra tornou-se comum a todos. As pessoas pobres poderiam ir ali, colher as espigas caídas que eles usam para a ninhadas das vacas, para os telhados das casas ou para aquecer o lar... depois, cada um poderia levar sua vaca e ovelha para pastar nas terras não cercadas; estas eram um pasto livre. Certos costumes permitiam aos proprietários cercar apenas uma pequena parte de sua propriedade, de modo a dar aos pobres a possibilidade de pastoreio de suas vacas ou cabras.<sup>4</sup>

Estes fatos não foram, obviamente, descobertos primeiramente por Sagnac. Eles eram amplamente conhecidos e descritos, dentre outros, mesmo por marxistas, como reminiscências da propriedade tribal que foram, de fato, preservadas pela forma natural da economia. Pelo contrário, o cercamento – o símbolo de um direito material exclusivo – foi intensificado pelo desenvolvimento da economia mercantil-monetária e pela transição da exploração feudal para a capitalista. Basta considerar o capítulo de “O capital” sobre a acumulação primitiva. A Revolução Francesa editou um decreto punindo com a morte a mera proposta de uma lei (de reforma) agrária (ou seja, a divisão da terra). Ao mesmo tempo, decretos rigorosos foram adotados acerca da proteção das fronteiras da terra. Assim, o desenvolvimento do mercado – o desenvolvimento das relações mercantis-capitalistas – conduz, precisamente, à situação em que a propriedade privada reflete cada vez mais claramente a sua natureza exclusiva como uma relação “entre o homem e um objeto”. A despeito de, ou mais precisamente por

<sup>3</sup> SAGNAC, P. *La législation civile de la Revolution francaise 1789-1804*. Paris: Libraire Hachette, vol. I, 1898, p. 2.

<sup>4</sup> *Ibid.*

causa disso, o fato de que a diversidade natural dos objetos dá lugar a sua expressão impessoal na forma de um equivalente monetário universal. A propriedade obtém um mais perfeito caráter materialista, portanto, com a liberdade de apropriação e alienação. A propriedade da terra adquire um caráter completamente materialista quando a terra torna-se “imóvel”, isto é, um objeto de troca que é distinto de outros objetos – um objeto que não pode ser transferido de um lugar para outro. Em outras palavras, o caráter material da propriedade corresponde não às relações econômicas naturais, mas, na verdade, às relações da sociedade mercantil-capitalista. E, nesse sentido, contrastando o direito das coisas com o direito das obrigações, que em nada perde o seu significado na transição da economia natural para a economia mercantil-monetária, mas, ao contrário, pela primeira vez, obtém seu pleno significado.

O mesmo pode, igualmente, ser dito a respeito da relação entre o explorado e o explorador. Aqui também o processo de desenvolvimento não é tão simples nem unilateral como Goikhbarg o retrata. Justamente porque a economia feudal era basicamente uma economia natural, a propriedade feudal da terra não poderia adotar a forma perfeita de um direito exclusivo a um objeto. A existência de parcelas de terras destinadas aos camponeses – as quais destruíam esta exclusividade – eram, de fato, também um instrumento de exploração:

a fim de obter um rendimento (quer dizer, produto excedente) o senhor feudal precisa ter em sua terra um camponês que possua um lote, ferramentas e criação de animais. Um camponês sem-terra, sem cavalo, sem fazenda é inútil como um objeto de exploração feudal.<sup>5</sup>

Mas foi, na realidade, a partir deste fato que a servidão dos camponeses derivou:

o camponês que foi alocado na terra deve estar em situação de dependência pessoal com relação ao proprietário feudal, pois se for proprietário de terra não trabalhará para o senhor senão por coerção. Este sistema econômico engendra em tal caso a coerção extraeconômica, a servidão, a dependência jurídica, a limitação dos direitos plenos etc.<sup>6</sup>

---

<sup>5</sup> LENIN, V. I. *O problema agrário na Rússia no final do século XIX* (1918). Em: \_\_\_\_\_. *Obras escolhidas de Lênin*, vol.15, p. 84. [Versão em espanhol: LENIN. “El problema agrario en Rusia a fines del siglo XIX” En: \_\_\_\_\_. *Obras completas*. Moscú: Progreso, tomo 17, 1983, p. 72].

<sup>6</sup> *Ibid.*, p.84-85 [Versão em espanhol: *Ibid.*, p. 73].

Assim, vemos que a propriedade em uma economia seminatural não apenas “isola”, como Goikhbarg pensa, mas também vincula – “amarra” – muito fortemente as pessoas, no caso dado dos camponeses, não só à classe dos proprietários de imóveis, mas também a cada dono individual de propriedade. “Pelo contrário, o capitalismo ‘ideal’ implica a mais completa liberdade de contrato no livre mercado entre o proprietário e o proletário”.<sup>7</sup> O poder do dinheiro aparece mais evidentemente na contradição entre a liberdade jurídica das partes no mercado e o real poder do capital, bem como forma a estrutura do estado burguês em contraste com o estado feudal.

É lógico, qualquer um pode objetar que nada disso é novidade, apenas o ABC do marxismo. Em particular, a diferença entre as formas da exploração feudal e capitalista, e a diferença entre as formas derivadas de estado, são suficientemente elucidadas por Marx mesmo na segunda parte do volume III de “O capital”. A formulação de Lênin sobre este ponto específico apenas repete Marx. Mas é ainda mais imperdoável negligenciar essas verdades quando elas são elementares e têm sido bastante conhecidas há muito tempo. Assim é especialmente se, à luz dessas verdades, um retrato do desenvolvimento do direito emergir daquilo que é muito mais complexo do que se nos apresenta como as últimas conclusões do marxismo.

A partir desse pequeno exemplo, podemos ver que é, de fato, muito mais fácil “criticar esta mitologia [jurídica] que explicá-la com base nas relações econômicas que a engendram”.<sup>8</sup>

## II

A incomparável dialética de Lênin talvez não apareça em lugar algum com mais força do que nos problemas do direito. É particularmente admirável, desde que se é compelido a compará-lo com o miserável formalismo e a infrutífera escolástica que usualmente floresce aqui. Temos em mente não apenas a análise teórica da superestrutura jurídica, na qual Lênin se apresenta como um verdadeiro seguidor de Marx, mas também a posição prática de Vladimir Ilich nesta área. Aqui encontramos igualmente admiráveis exemplos da mais pura dialética leninista. É suficiente observar em vários casos

<sup>7</sup> *Ibid.*, p.85 [Versão em espanhol: *Ibid.*, p. 73].

<sup>8</sup> GOIKHBARG, A.G. *Op. cit.*, p. 23.

específicos o papel que Lênin atribui à forma jurídica. Ele sempre o fez levando plenamente em conta a situação histórica concreta, a relação entre as forças das classes em luta etc. Realizar tanto o fetichismo da forma jurídica e seu completo oposto, a incapacidade de compreender o verdadeiro significado que uma ou outra forma jurídica pode ter em um dado estágio, são igualmente estranhos a Vladimir Ilich.

A luta para derrotar e desmascarar o fetiche legalista do sistema, contra o qual a luta revolucionária é dirigida, é uma qualidade de todo revolucionário. Isto é óbvio. Sem essa qualidade, o revolucionário não é um revolucionário. Mas para a pequena-burguesia revolucionária, a própria negação da legalidade é transformada em um tipo de fetiche, obediência que suplanta tanto o cálculo sóbrio das forças e condições de luta quanto a habilidade para usar e fortalecer até mesmo as mais efêmeras vitórias na preparação do próximo assalto. A natureza revolucionária da tática leninista nunca degenerou em um fetichismo de negação da legalidade; esta nunca foi uma frase revolucionária. Pelo contrário, em estágios históricos determinados, ele apelou firmemente ao uso dessas “possibilidades legais”, as quais o inimigo, que fora meramente debilitado mas não totalmente derrotado, era obrigado a fornecer. Lênin sabia não apenas o quão implacavelmente explicar a legalidade czarista, burguesa etc., mas também como usá-la, onde ela fosse necessária e quando ela fosse necessária. Ele ensinou como preparar a derrota da autocracia pelo uso da própria lei eleitoral promulgada pela autocracia mesma, e como defender as primeiras posições conquistadas pela revolução mundial do proletariado, isto é, nossa vitória em outubro de 1917, pela celebração de um tratado com um dos estados imperialistas (a Paz de Brest<sup>e</sup>). Seu incomparável instinto político guiava-o infalivelmente a um entendimento dos limites dentro dos quais era completamente possível usar a forma jurídica imposta pelo curso da luta. Lênin levou brilhantemente em consideração o fato de que a legalidade a qual nosso inimigo impõe sobre nós é re-imposta sobre ele pela lógica dos eventos. O regime de Stolypin,<sup>f</sup> por mais que quisesse, não podia confinar a luta de classe na Rússia àqueles limites dentro dos quais ela era conduzida antes da revolução

---

<sup>e</sup> A Paz de Brest decorreu da assinatura do Tratado de Brest (antiga Brest-Litovski, na Bielorrússia), a 3 de março de 1918, em que o governo bolchevique tem reconhecida sua saída da Primeira Guerra pelas potências centrais, notadamente a Alemanha e o Império Austro-Húngaro. O jurista Petr Ivanovitch Stutchka participou da delegação bolchevique.

<sup>f</sup> Piotr Arkadievitch Stolypin (1862-1911) foi um estadista da Rússia czarista, que realizou uma reforma agrária a favor dos latifundiários, classe à qual pertencia, e violento repressor de grupos revolucionários, notadamente entre 1907 e 1910.

de 1905;<sup>8</sup> os imperialistas alemães, por mais que sua subjetividade se repugnasse com a revolução soviética, foram compelidos pela força da situação internacional geral a concluir o tratado com o governo soviético.

Lênin freqüentemente caracterizou esse uso da legalidade como sujo, trabalho ingrato (sua comparação da Duma<sup>h</sup> czarista com o “pão sujo” é famosa), mas era necessário conhecer como fazer esse trabalho em alguns tipos de situação, e pôr de lado uma espécie de meticulosidade revolucionária que admitia apenas os métodos “dramáticos” de luta.

Durante os anos da reação (1907-1910), os bolcheviques, comparados a outros partidos de oposição e revolucionários derrotados, “recuaram com maior ordem, com menos danos para o seu ‘exército’, conservando melhor o seu núcleo, com cisões menores (quanto à profundidade e à irreparabilidade), com menor desmoralização” etc. Lênin explanou sobre isso principalmente pelo fato de que os bolcheviques “desmascararam sem piedade e expulsaram os revolucionários em palavras, que não queriam compreender que era necessário recuar, que era necessário aprender obrigatoriamente a trabalhar legalmente nos parlamentos mais reacionários, nas mais reacionárias organizações sindicais, cooperativas, de seguros e outras semelhantes”.<sup>9</sup>

Esses exemplos principais da estratégia leninista, como o uso de “possibilidades legais” ou a Paz de Brest, são suficientemente bem conhecidos e têm sido mais ou menos estudados a partir da perspectiva das lições políticas que eles contêm. Mas até agora pouca atenção se tem prestado ao fato de que ambos os casos demonstram o discernimento do real significado do tipo de forma jurídica que é usada na situação específica, e como um bem conhecido e muito necessário método de luta.

E Lênin atacou esses revolucionários os quais, consolando-se com uma frase revolucionária, mostraram uma falta de vontade ou falta de capacidade de aprender como aplicar aquele método de luta na prática.

---

<sup>8</sup> A revolução de 1905, no Império Russo, foi um movimento massivo e violento em que camponeses e operários se levantam contra a autocracia russa e são duramente reprimidos pelo governo czarista. É neste contexto que surgem os conselhos operários (soviets) para coordenar os movimentos grevistas e sobre os quais exerceram maior influência os bolcheviques.

<sup>h</sup> A Duma foi um conselho legislativo, convocado pelo Czar Nicolau II, no contexto da Revolução de 1905, como resposta aos clamores populares por liberdades. Diante de seu relativo fracasso é que tem ensejo a criação dos soviets.

<sup>9</sup> LENIN, V. I. *Esquerdismo, a doença infantil do comunismo* (1920). Em: \_\_\_\_\_. *Obras escolhidas de Lênin*, vol. 31, p. 35-36. [Versão em português: LENINE, V. I. “A doença infantil do ‘esquerdismo’ no comunismo”. Em: \_\_\_\_\_. *Obras escolhidas*. São Paulo: Alfa-Ômega, vol. 3, 1980, p. 284].

É digna de nota que esta tendência é observada em Lênin, não apenas em uma grande escala e nas principais lutas políticas que ele conduziu, mas também em conflitos pequenos de uma natureza quotidiana com os quais ele passou a estar envolvido. Sempre permanecendo profundamente comprometido por princípio, Lênin mesmo assim não recusou aplicar aqueles métodos concretos de luta os quais, em certo ponto, passavam a ser o único caminho possível para atingir um resultado desejado – ainda que o método fosse, por exemplo, um recurso a um tribunal czarista.

Aqui, deve-se lembrar um episódio da vida de Lênin, contado por Elizarov logo após a morte de Vladimir Ilich. A situação foi a de que Vladimir Ilich, que ao tempo estava ainda vivendo em Samara,<sup>i</sup> quis dar uma aula a um aproveitador arrogante, um fornecedor de transportes, que deteve arbitrariamente passageiros os quais usavam os serviços de barqueiros para atravessar o rio ao invés de sua balsa. Ele apresentou uma queixa, a despeito de todos os esforços do chefe do antigo conselho distrital (a favor do aproveitador, naturalmente) de esgotar o infatigável reclamante protelando ao máximo o interrogatório do caso; finalmente, um veredito de culpado foi obtido.

Neste episódio, não somente é importante para nós que Lênin ostentava em um caso menor as mesmas obstinação, vontade de ferro e firmeza pelas quais ele era conhecido nos assuntos principais. Era importante que ele conhecesse, quando ele queria e quando ele achava necessário, como mobilizar mesmo este método de luta – ele recorreu ao tribunal czarista para dar uma lição ao pequeno tirano naquele assunto particular e para proteger os interesses dos pobres barqueiros. Isso não teria sido surpreendente se Lênin tivesse pertencido àquele tipo de “ativista social”, do que era um representante notável, por exemplo, V. G. Korolenko.<sup>j</sup> Para eles, uma luta contra a arbitrariedade semi-servil asiática do estado proprietário de terras, “em nome da legalidade” e estritamente por meios legais, era uma espécie de bandeira. Ninguém escarneceu mais causticamente essas pessoas que Lênin. Mas isto só prova que Lênin era um mestre nesse tipo de luta, se ele não pudesse obter o resultado que procurava, por assim dizer, tomando uma posição partidária à frente da luta que estava conduzindo contra a arbitrariedade autocrática e a exploração capitalista. Por que provavelmente

---

<sup>i</sup> Lênin viveu em Samara, cidade russa do sul ocidental e localizada às margens do rio Volga, entre 1889 e 1893, onde participou de círculos marxistas e trabalhou como advogado de camponeses pobres, após ter conseguido autorização para encerrar o curso de direito, interrompido por uma punição recebida devido a sua participação nas reivindicações estudantis na Universidade de Kazan, em 1887.

<sup>j</sup> Vladimir Galaktionovitch Korolenko (1853-1921) foi um contista russo, jornalista, ativista social humanista e crítico do czarismo e do bolchevismo.

99% de nossos bons revolucionários teriam cruzado seus braços para este caso particular e dito: “Não vale a pena se envolver”? E, é lógico, ao fazê-lo teriam refletido não o seu compromisso para com os princípios de revolucionários, mas simplesmente uma falta de conhecimento sobre o que tinha de ser feito e de que era necessário agir como advogado; e mais, uma falta de disposição já que eles eram fastidiosos. O que poderia ser mais favorável a um revolucionário do que ir a uma corte e, além disso, comparecer diante do chefe do governo local. Porém Lênin não foi um sonhador preguiçoso; ele sabia como fazer o trabalho sujo quando necessário. É verdade, neste caso, que era igualmente possível construir um argumento sobre a conveniência da rota tomada por Vladimir Ilich. Valeu a pena, de fato, ter gasto tempo e energia indo ao tribunal contra um aproveitador individual qualquer? Mas este é um outro exemplo no qual o que é debatido não é a questão da conveniência, mas a questão do princípio: deve um revolucionário procurar o suporte do tribunal da Coroa? Um certo indivíduo que administrava a Editora Conhecimento<sup>k</sup> cometeu uma violação e foi, portanto, ameaçado de sujeitar-se a um processo judicial. Na correspondência de Lênin com Górkí a questão é levantada: quais passos práticos devem ser dados? Poder-se-ia recorrer ao tribunal czarista, isto era permitido? Obviamente, a perspectiva intelectual ortodoxa, o medo de se sujar como revolucionário indo às barras do tribunal czarista, a enfadonha relação anarquista para com os tribunais em geral e, acima de tudo, a usual impotência legal, a falta de conhecimento sobre “como isto é feito” – tudo isso é levantado contra tais meios de ação. Lênin criticou energicamente esta combinação de motivos visíveis e ocultos: “com respeito a P., sou a favor de ir ao tribunal. Não há razão para fazer cerimônia. Sentimentalismos seriam imperdoáveis. Os socialistas não são, de forma alguma, contra os tribunais da Coroa. Nós somos a favor do uso da legalidade. Marx e Bebel voltaram-se para o tribunal da Coroa mesmo contra seus oponentes socialistas. É necessário saber como fazê-lo e é necessário fazê-lo”.

---

<sup>k</sup> A Editora Conhecimento (Znanie) foi criada em 1898 e teve como dirigente, a partir de 1900, Máximo Górkí (1868-1936), escritor e ativista político comunista russo. A editora difundiu a literatura realista russa e, durante e após a revolução de 1905, publicou obras marxistas. Em 1906, Górkí é obrigado a exilar-se, afastando-se da direção da editora, a qual encerra suas atividades em 1913.

E não estando satisfeito com esta avalanche de palavras, Vladimir Ilich novamente “pressiona” energeticamente: “P. *deve ser processado e sem reservas*. Se vocês forem criticados por isso, escarrem na face dos críticos. Criticar seria hipocrisia”.<sup>10</sup>

Não se sabe o que aconteceu com este P.<sup>1</sup> e parece que este caso não foi para o tribunal. Mas ele apresenta aquilo que era de importância para Vladimir Ilich: P. deveria ter sido processado “sem reservas”.

Na verdade, é esse aspecto de Vladimir Ilich que deve ser comparado com aquele apelo firme – já em outro assunto, relativo à situação do estado soviético – à luta contra a violação da disciplina, omissões, corrupção e desmandos; para lutar firmemente, levando inevitavelmente a um desfecho, ao tribunal, à punição. “Como foram punidos os trabalhadores que favoreceram as localidades em detrimento do centro, em que pese a ordem que vinha do centro? Foram dados os nomes dos apenados? Estão diminuindo os casos de infrações deste gênero? Foi aumentada a sanção e em que consiste?”<sup>11</sup> E ainda: “reorganização da Inspetoria Operária e Camponesa; incorporação dos sem partido, tanto mediante esta Inspetoria como fora dela; *ajuizamento de ações judiciais*”.<sup>12</sup> E também no mesmo sentido: “que medidas se aplicam para combater os roubos? Busca-se responsabilizar os administradores? As juntas diretivas? Os comitês fabris? (por não combater eficientemente os roubos)”.<sup>13</sup>

Ao mesmo tempo, Lênin ensina a qualquer um, que aponta para uma deficiência do mecanismo soviético, que é preciso contribuir para a luta com todos os métodos fornecidos pela legalidade soviética. Uma vez que um caso seja iniciado, que se o leve até o final, usando-se de todos os canais do soviete e do partido. Que não se desencoraje pelo fato de se sofrer um fracasso inicial, que não se desencoraje pelo fato de não se saber para onde voltar-se. Cada um é obrigado a conhecer onde e como reclamar de uma decisão incorreta e cada um é obrigado a se tornar um cidadão soviético instruído em questões legais.

<sup>10</sup> LENIN, V. I. *Sochinenii*, vol. 1, p. 135. [Versão em espanhol: LENIN. “A A. M. Gorki (15-25/02/1913)”. En: \_\_\_\_\_. *Obras completas*. Moscú: Progreso, tomo 48, 1987, p. 184].

<sup>1</sup> P., citado na carta de Lênin e aparentemente desconhecido por Pachukanis, é K. P. Piatnitski (1864-1938), um dos fundadores e diretores da Editora Conhecimento (Znanie).

<sup>11</sup> LENIN, V. I. *Instruções do Conselho de Trabalho e Defesa às instituições soviéticas locais: projeto* (1921). Em: \_\_\_\_\_. *Obras escolhidas de Lênin*, vol. 32, p. 387. [Versão em espanhol: LENIN. “Instrucciones del CTD (Consejo de Trabajo y Defensa) a las instituciones soviéticas locales: proyecto” En: \_\_\_\_\_. *Obras completas*. Moscú: Progreso, tomo 43, 1987, p. 282].

<sup>12</sup> *Ibid.*, p. 389 (grifamos). [Versão em espanhol: *Ibid.*, p. 285].

<sup>13</sup> *Ibid.*, p. 394. [Versão em espanhol: *Ibid.*, p. 291].

O conhecimento sobre como conduzir uma luta ao “nível legal”, a qual no período de situação pré-revolucionária não tinha e não podia ter plena significação, em princípio adquire um significado muito diferente após o período de Outubro. Sob a autocracia e sob o capitalismo era impossível lutar com a impotência legal e o analfabetismo jurídico das massas, sem a condução de uma luta revolucionária contra a autocracia e contra o capital: essa impotência é apenas um fenômeno parcial da subjugação geral de cuja manutenção dependiam a legalidade czarista e burguesa. Mas após a conquista do poder pelo proletariado, essa luta tem a maior prioridade como uma das tarefas da reeducação cultural, como uma precondição da construção do socialismo. Por decorrência, os trabalhos de Lênin a partir do período soviético são simultaneamente “propaganda antijurídica”, isto é, uma campanha contra a ideologia jurídica burguesa, e um apelo à luta e à eliminação do analfabetismo e impotência legais:

à medida que se torne a tarefa fundamental do poder não a repressão militar mas a administração, a manifestação típica da repressão e da coacção não será o fuzilamento no local, mas o tribunal. Depois de 25 de outubro de 1917, também neste aspecto as massas revolucionárias entraram no caminho certo e demonstraram a vitalidade da revolução, começando a organizar os seus próprios tribunais operários e camponeses, mesmo antes de quaisquer decretos sobre a dissolução do aparelho judicial burocrático-burguês. Mas os nossos tribunais revolucionários e populares são excessiva e incrivelmente fracos. Sente-se que ainda não foi definitivamente abolida a opinião que o povo tem dos tribunais como algo de burocrático e alheio, opinião herdada do jugo dos latifundiários e da burguesia. Não há ainda a consciência suficiente de [...] que o tribunal é um *órgão* de poder do proletariado do campesinato pobre, que o tribunal é um *instrumento de educação* na disciplina.<sup>14</sup>

### III

A pequena-burguesia revolucionária, rejeitando o uso do método legal de luta, pode considerar-se arquesquerdista, como, por exemplo, os socialistas-revolucionários<sup>m</sup> de

<sup>14</sup> LENIN, V. I. *Sochinenii*, vol. 25, p. 215-216. [Versão em português: LENINE, V. I. “As tarefas imediatas do poder soviético”. Em: \_\_\_\_\_. LENINE, V. I. *Obras escolhidas*. São Paulo: Alfa-Ômega, vol. 2, 1980, p. 579].

<sup>m</sup> Partido Socialista-Revolucionário de Esquerda: criado em novembro de 1917, tendo se originado da ala esquerda do Partido Socialista-Revolucionário. Até 1918 acompanharam, nos soviets, as propostas dos bolcheviques, mas colocaram-se contra a ditadura do proletariado e contra a Paz de Brest. Em julho de

extrema esquerda consideraram-se a si mesmos quando negligenciaram o exemplo dos bolcheviques e chamaram um boicote à Terceira Duma de Estado.<sup>n</sup> Com efeito, eles estavam simplesmente prestando deferência a uma frase revolucionária. Mas esses senhores não apenas rejeitaram a obsoleta legalidade do antigo regime: eles adotaram a luta revolucionária exclusivamente como uma luta por uma nova legalidade. Logo, a legalidade formal ainda permanece como um fetiche para eles. Procedem não do interesse da classe vitoriosa mas de princípios abstratos; eles não podem imaginar que a política do proletariado (que tomou o poder e se agarrou a ele por meio de uma cruel guerra civil) é apenas a forma do estabelecimento de um novo tipo de legalidade que repousa sobre um correspondente direito codificado. É bem sabido que os juristas socialistas-revolucionários de esquerda, no dia posterior ao entrarem na estrutura do governo soviético, estavam ocupados projetando “um código penal da Revolução”.

Ninguém sabia como criticar severamente tão bem a bolorenta e reacionária abordagem jurídica formal quanto a questões da luta de classe revolucionária assim como Lênin. As palavras de Bebel<sup>o</sup> não foram em vão: “os juristas são as pessoas mais reacionárias da Terra” – esta era a expressão favorita utilizada por Vladimir Ilich. É suficiente lembrar como ele atacou Kautsky<sup>p</sup> quando este último (no que respeita à Constituição Soviética privar o direito de voto dos exploradores) formulou a profunda questão: “quem é um capitalista no sentido jurídico?” É suficiente lembrar sua repreensão a Kautsky acerca da questão concernente à “ilegal” expulsão dos socialistas-revolucionários e mencheviques do Comitê Executivo Central de Todas as Rússias,<sup>q</sup> uma repreensão reveladora de toda a idiotice do formalismo jurídico em face dos ásperos fatos da luta de classe:

---

1918, organizaram o assassinato do embaixador alemão para induzir à guerra Rússia e Alemanha, tendo sido rechaçados e expulsos das organizações soviéticas a partir de então.

<sup>n</sup> A III Duma de Estado (1907-1912), após a edição da lei eleitoral czarista que limitava ao máximo os direitos dos operários, dos camponeses e da pequena burguesia urbana, foi hegemonizada pela aliança entre latifundiários e grandes capitalistas.

<sup>o</sup> August Bebel (1840-1913) foi dirigente do Partido Social-Democrata Alemão e da II Internacional e destacado opositor do reformismo e do revisionismo, gozando de grande renome no movimento operário alemão.

<sup>p</sup> Karl Kautsky (1854-1938) foi dirigente do Partido Social-Democrata Alemão e da II Internacional, tendo sido grande estudioso e formulador do marxismo, termina por renegá-lo e opor-se à revolução russa.

<sup>q</sup> O Comitê Executivo Central de Todas as Rússias tinha funções de corpo legislativo, administrativo e de supervisão da República Socialista Federativa Soviética da Rússia (RSFSR), constituindo-se no ápice do sistema político desta e tendo vigido 1917 e 1937.

nós, os bolcheviques russos, devíamos ter começado por prometer a imunidade aos Sávinkov e C.<sup>3</sup>, aos Liberdan e aos Potréssov (“os ativistas”) e C.<sup>3</sup>, e depois escrever um código penal declarando “punível” a participação na guerra contra-revolucionária dos checoslovacos, ou a aliança com os imperialistas alemães na Ucrânia ou na Geórgia contra os operários do seu país, e só *depois*, na base deste código penal, teríamos o direito, de acordo com a “democracia pura”, de expulsar dos Sovietes “determinadas pessoas”.<sup>15</sup>

O que, depois de tudo, é a teoria leninista da ditadura senão, em última análise, uma doutrina do poder revolucionário que rejeita a legalidade formal? “O conceito científico de ditadura não significa outra coisa senão poder ilimitado, não restringido por lei alguma, nem absolutamente por norma alguma, e diretamente apoiado na violência”.<sup>16</sup> E em outro lugar: “a ditadura revolucionária do proletariado é um poder conquistado e mantido pela violência do proletariado sobre a burguesia, um poder que não está amarrado por nenhuma lei”.<sup>17</sup> Mas este poder, não confinado nem por regras nem por leis, não significa a ausência de todo poder organizativo? Para o arraigado jurista burguês não há dúvida de que seja este o caso, porque ele não vê, e não quer ver, que a legalidade burguesa é a prática consistente da dominação de classe formada ao longo de décadas e séculos. Esta forma “jurídica” estandardizada de dominação pode ser destruída ou abalada por eventos extraordinários, mas isso ainda não significa, de modo algum, a eliminação necessária da dominação organizativa da própria burguesia. De acordo com uma situação extraordinária, pode adotar a forma de uma ditadura extraordinária e extralegal. E se, como sabemos, a legalidade burguesa desenvolveu-se gradualmente – por causa do trabalho de uma legião inteira de parlamentares, estudiosos, juristas, juízes e funcionários públicos – então seria absurdo demandar a mesma perfeição jurídica e legalidade do poder proletário nascido ontem e tendo de defender sua própria existência pelas armas. A legalidade não é um saco vazio que pode ser preenchido com um novo conteúdo de classe. Mas é, de fato, desse modo que Kautsky imagina a questão. “Este ‘sério letrado’ permite à burguesia inglesa elaborar e aperfeiçoar durante séculos uma Constituição burguesa nova (nova para a Idade Média),

<sup>15</sup> LENIN, V. I. *A revolução proletária e o renegado Kautsky* (1918). Em: \_\_\_\_\_. *Obras escolhidas de Lênin*, vol. 28, p. 276-277. [Versão em português: LENIN. “A revolução proletária e o renegado Kautsky” Em: \_\_\_\_\_. *Obras escolhidas*. São Paulo: Alfa-Ômega, vol. 3, 1980, p. 39].

<sup>16</sup> LENIN, V. I. *Contribuição para a história do problema da Ditadura* (1920). Em: \_\_\_\_\_. *Obras escolhidas de Lênin*, vol. 31, p. 353. [Versão em espanhol: LENIN. “Contribución a la historia del problema de la dictadura (suelto)” En: \_\_\_\_\_. *Obras completas*. Moscú: Progreso, tomo 41, 1986, p. 391].

<sup>17</sup> LENIN, V. I. *A revolução proletária e o renegado Kautsky* (1918). Em: \_\_\_\_\_. *Op. cit.*, p. 236. [Versão em português: LENIN. “A revolução proletária e o renegado Kautsky”..., p. 10].

mas a nós, operários e camponeses da Rússia, este representante duma ciência servil não dá nenhum prazo. A nós exige-nos uma Constituição elaborada até ao mínimo pormenor em alguns meses”.<sup>18</sup> A abordagem revolucionária e marxista dos problemas do direito requer, acima de tudo, uma avaliação das tendências básicas de classe que têm lugar durante a sublevação. Mas Kautsky não está de todo interessado nisso. Ele está perturbado pelo fato de que, ao privar os capitalistas do direito ao voto, nossa constituição por isso permite “arbitrariedade”. Aqui está verdadeiramente a resposta esmagadora de Lênin a estas pérolas de palermices formal-legais:

quando os juristas dos países capitalistas, burgueses até à medula e na sua maioria reaccionários, elaboraram durante séculos ou decênios as mais pormenorizadas regras, escreveram dezenas e centenas de volumes de leis e comentários às leis para oprimir o operário, para atar de pés e mãos o pobre, para opor de mil argúcias e obstáculos a qualquer simples trabalhador do povo, ah, então os liberais burgueses e o senhor Kautsky não vêm aqui “arbitrariedade”! Aqui há “ordem” e “legalidade”! [...] Mas quando as classes trabalhadoras e exploradas [...] criaram pela primeira vez na história os seus Soviotes, chamaram à edificação política as massas que a burguesia oprimia, embrutecia e esmagava, e começaram a construir elas próprias um Estado novo, proletário, e começaram no ardor duma luta encarniçada, no fogo da guerra civil, a esboçar os princípios fundamentais dum Estado sem exploradores, então todos os canalhas da burguesia, todo o bando de vampiros, com o seu acólito Kautsky, clamam contra a “arbitrariedade”.<sup>19</sup>

Os burgueses revolucionários – os jacobinos –, para limpar o caminho para o capitalismo, sabiam como usar das armas da ditadura impiedosamente, mas eles poderiam interpretar suas ações históricas apenas no sentido da falsa forma ideológica do combate pelas bases eternas de liberdade e igualdade. Eles agiam como ousados políticos revolucionários, mas eles estavam pensando como juristas e moralistas. Eles decidiram, no intuito de salvar a revolução jacobina democrático-burguesa, passar por cima da legalidade formal, mas o fizeram em nome da liberdade, em nome dos direitos absolutos do homem e do cidadão.

Para Lênin, como um adepto de Marx, não havia ideais sociais que não pudessem ser explicados em termos de condições materiais de existência e que, em uma sociedade de classe, não tivesse um caráter de classe. A idéia de liberdade e igualdade, a idéia dos direitos eternos e inalienáveis do homem, é o ideário do direito

<sup>18</sup> *Ibid.*, p. 274. [Versão em português: *Ibid.*, p. 38].

<sup>19</sup> *Ibid.*, p. 274-275. [Versão em português: *Ibid.*, p. 38].

natural. Essa é a solitária fonte de suporte para o jurista burguês que é compelido, em um período revolucionário e em nome de seu interesse de classe, a abandonar o nível da legalidade formal. Esse ideal surge conectado a um específico conteúdo material social que está enraizado nas condições de produção.

Em um de seus primeiros trabalhos, Lênin lembra nossos populistas disto: “Marx assinala reiteradamente”, escreve ele, “como as relações dos produtores de mercadorias formam a base da igualdade de direitos civis, do livre contrato e outros fundamentos do Estado jurídico”.<sup>20</sup> Lênin inicia suas teses sobre a questão nacional e colonial com o mesmo materialismo crítico da ideologia da igualdade.

Da democracia burguesa, pela sua própria natureza, é próprio um modo abstracto ou formal de colocar a questão da igualdade em geral, incluindo a igualdade nacional. Sob a aparência da igualdade da pessoa humana em geral, a democracia burguesa proclama a igualdade formal ou jurídica entre o proprietário e o proletário, entre o explorador e o explorado, induzindo assim no maior erro as classes oprimidas. A idéia de igualdade, que é em si mesma *um reflexo das relações da produção mercantil*, é transformada pela burguesia numa arma de luta contra a supressão das classes, sob o pretexto de uma pretensa igualdade absoluta das pessoas humanas. O verdadeiro sentido da reivindicação da igualdade consiste apenas em reivindicar a supressão das classes.<sup>21</sup>

Não há mal nenhum aqui em lembrar que essas proposições elementares da crítica marxista não eram, de forma alguma, tão generalizadamente aceitas entre os indivíduos que se consideravam os sucessores de Marx, como pode parecer à primeira vista. Para certos representantes do campo menchevique, “o valor absoluto dos princípios legais da democracia” não estiveram sujeitos a nenhuma dúvida mesmo ao tempo em que, seriamente, se consideravam representantes do marxismo revolucionário. Por que, mesmo no Segundo Congresso,<sup>r</sup> o delegado Egorov<sup>s</sup> “vaiou”

<sup>20</sup> LENIN, V. I. *Quem são os amigos do povo e como lutam contra os social-democratas* (1894). Em: \_\_\_\_\_. *Op. cit.*, p. 149-150. [Versão em espanhol: LENIN. “Quienes son los “amigos del pueblo” y cómo luchan contra los socialdemocratas” ..., p. 154.].

<sup>21</sup> LENIN, V. I. *Esboço inicial das teses sobre as questões nacional e colonial* (1920). Em: \_\_\_\_\_. *Obras escolhidas de Lênin*, vol. 31, p. 145. [Versão em português: LENIN. “Esboço inicial das teses sobre as questões nacional e colonial” Em: \_\_\_\_\_. *Obras escolhidas*. São Paulo: Alfa-Ômega, vol. 3, 1980, p. 351-352].

<sup>r</sup> O II Congresso do Partido Operário Social-Democrata Russo (POSDR), ocorrido em Bruxelas e Londres, em 1903, aprovou o programa e os estatutos do partido e deu ensejo à cisão do mesmo em bolcheviques (maioria favorável à organização centralizada do partido) e mencheviques (minoria favorável à organização em círculos e por adesões espontâneas).

<sup>s</sup> Efrém Iákovlevitch Egorov (1873-?) foi militante do POSDR que depois do II Congresso aderiu aos mencheviques.

Plekhanov,<sup>t</sup> quando este asseverou que é hipoteticamente imaginável a situação segundo a qual nós, os social-democratas, poderíamos nos expressar contra o universal direito ao voto. E é interessante, no entanto, que Martov,<sup>u</sup> embora não alinhado com os defensores dos “princípios absolutos”, considerasse necessário mais tarde (no Congresso da Liga dos Social-Democratas no Estrangeiro<sup>v</sup>) oferecer reservas justamente nesse ponto; que “estas palavras (de Plekhanov) provocaram a indignação duma parte dos delegados, indignação que facilmente se poderia ter evitado se o camarada Plekhanov tivesse acrescentado que, evidentemente, não se pode imaginar uma situação tão trágica em que o proletariado, para consolidar a sua vitória, tenha de espezinhar direitos políticos como a liberdade de imprensa”.<sup>w</sup> A essência completa do menchevismo reside nesta reserva. De um lado, sendo marxista, é inconveniente seguir adiante como um defensor de princípios eternos e não classistas de democracia formal; de outro lado, a autêntica natureza pequeno-burguesa da existência do menchevismo se move ao longo de tais linhas “não classistas”: o resultado é um verdadeiramente trágico dissenso no qual tentam salvar-se dessa contradição apegando-se à esperança de que “é claro, não se pode imaginar uma situação tão trágica”. Mas o que pode ser feito se esta “situação tão trágica”, a despeito das esperanças mencheviques, ainda assim se tornar uma realidade histórica? Nós já temos a resposta para esta questão; ela é fornecida pela consistente prática política do menchevismo, que não é outra coisa que a subserviência ao fetiche da democracia burguesa e uma intensa luta contra a ditadura do proletariado.

#### IV

A teoria marxista relega as formas jurídicas a segundo e até mesmo a terceiro plano no desenvolvimento social. Relações econômicas desenvolvem-se sobre a base da condição

<sup>t</sup> Gueórgui Valentinovitch Plekhánov (1856-1918) foi pioneiro militante marxista na Rússia, tendo fundado, em 1883, a primeira organização marxista russa, o grupo Emancipação do Trabalho. Após o II Congresso, aderiu aos mencheviques.

<sup>u</sup> Julius Martov (1873-1923) foi militante do POSDR e a principal liderança menchevique durante o II Congresso e depois dele.

<sup>v</sup> O Congresso da Liga dos Social-Democratas no Estrangeiro ocorreu em outubro de 1903, tendo aprovado novos estatutos que se opunham aos estatutos do POSDR. A Liga dos Social-Democratas no Estrangeiro, tendo sido fundada em 1901, fazia as vezes de uma seção internacional do POSDR, mas a partir de 1903 foi hegemonizada pelos mencheviques, tendo existido até 1905.

<sup>w</sup> MARTOV *apud* LENINE, V. I. “Um passo em frente, dois passos atrás (a crise no nosso partido)”. Em: \_\_\_\_\_. *Obras escolhidas*. São Paulo: Alfa-Ômega, vol. 1, 1980, p. 234 [N. T.].

específica das forças sociais produtivas e são decisivas na análise final; a alavanca direta que empurra para frente a marcha da história é a classe, isto é, a luta política, sendo que ela mesma não é outra senão “a expressão concentrada da economia”; na medida em que a formulação jurídica das relações econômicas e dos fatos políticos está em causa, desempenha um papel secundário e subserviente. A teoria marxista, genericamente falando, tem pouca atenção, portanto, aos problemas do direito. Ao contrário, a erudição burguesa tem desenvolvido esse lado formal externo das relações sociais com particular entusiasmo, para, além de outras razões, que isso dê a seus teóricos a possibilidade de evitar completamente a consideração dos problemas de desigualdade econômica (estes problemas são preocupantes por causa do seu “materialismo”). A jurisprudência é, pois bem, um porto seguro. Esse aspecto da questão é assinalado, incidentalmente, por Vladimir Ilich em seu artigo a respeito do último (pré-guerra) trabalho acadêmico de Piotr Struve.<sup>x</sup> “A burguesia moderna”, ele escreveu, “se sente tão assustada com esse passo [da economia política feita pela pessoa de Marx], se sente tão inquieta pelas ‘leis’ da evolução econômica de nossos dias, demasiado evidentes e impressionantes, que os burgueses e seus ideólogos estão dispostos a lançar ao mar todos os clássicos e todas as leis, enviando aos arquivos da jurisprudência... todas essas [...] desigualdades sociais”.<sup>22</sup> Em outro lugar, caracterizando a tendência da erudição burguesa, Vladimir Ilich formula os anseios secretos dos teóricos burgueses: “deixemos que a economia política se dedique a dizer truísmos, à escolástica e à caça insensata de fatos minúsculos [...]; deixemos que os problemas das ‘desigualdades sociais’ passe ao terreno, menos perigoso, das considerações ideológicas e jurídicas: aí, nesse terreno, será mais fácil ‘desembaraçar-se’ destes problemas desagradáveis”.<sup>23</sup>

De qualquer modo, a correta análise marxista da forma jurídica como uma superestrutura dependente de uma base pode, em certas circunstâncias, transformar-se em uma caricatura do marxismo, em uma visão inerte e determinista. Aqui, a superestrutura emerge “por si só” de uma base dada, e a forma aparece “por si só” a certo nível do desenvolvimento do conteúdo material dado. O aumento da ênfase sobre a regularidade do desenvolvimento social é imperceptivelmente transformado na

<sup>x</sup> Piotr Berngárdovitch Struve (1870-1944) foi um economista russo que se notabilizou por ser um teórico do “marxismo legal” e, posteriormente, dirigente do partido democrata-constitucionalista.

<sup>22</sup> LENIN, V. I. *Sochinenii*, vol.12, pt. 2, p. 388. [Versão em espanhol: LENIN. “Un aniquilamiento más del socialismo”. En: \_\_\_\_\_. *Obras completas*. Moscú: Progreso, tomo 25, 1984, p. 47].

<sup>23</sup> *Ibid.* [Versão em espanhol: LENIN. “Un aniquilamiento más del socialismo”..., p. 46].

afirmação de um certo automatismo social ou, como expresso no nosso jargão político militante, em “extremismo”. Lênin, sendo um feroz oponente de toda sorte de extremismo, não poderia deixar de combater esses tipos de visões e teorias, e expô-los como desvios do marxismo. O primeiro tipo de distorção fatalista do marxismo foi feita, como é bem sabido, pelos “economicistas”. Toda luta de classe, eles afirmavam, é luta política, e então eles concluíam que o potencial político da luta da classe trabalhadora é um processo automático. A doutrina marxista de que as formas políticas e até mesmo as formas da luta política são inevitavelmente engendradas por seu conteúdo econômico é transformada pelos “economicistas” para justificar e glorificar toda sorte de recuo no movimento dos trabalhadores. Os mencheviques formalmente repetiram o mesmo erro, começando com a propagação do extremismo ou dos problemas organizativos. “Conteúdo”, anunciam eles, “(isto é, o conteúdo da luta política) é mais importante que a forma; programa e tática são mais importantes que a organização”. Aqui, a disputa é transferida, por assim dizer, ao patamar que nos interessa. A forma sobre a qual eles estão falando é a formulação legal ou constitucional do partido, em que este aparece não apenas como a totalidade dos pensadores políticos de mesma opinião, mas também como um todo formalmente unificado, isto é, um conjunto de organizações. A expressão externa da unidade é a hierarquia das instituições do partido e o estatuto do partido. A luta que Lênin travou no Segundo Congresso, e a que seus “Passos” foram dedicados, foi também a luta pela indispensabilidade de uma organização partidária juridicamente formulada.

Aqui é apropriado notar que Vladimir Ilich avaliou todos os dados necessários, não apenas para teorizar sobre o direito, mas também para que ele mesmo sentisse total segurança sobre onde o direito aparece em sua função prática como um intermediário formal de uma espécie particular de relação social.<sup>24</sup> Esses dados, em primeiro lugar, foram interpretados pela lógica de ferro do característico pensamento de Vladimir Ilich. Sendo um incomparável dialético e entendendo a posição subordinada

---

<sup>24</sup> Nós fazemos a ressalva aqui, é lógico, de que os problemas formal-organizativos da construção do partido podem ser classificados como problemas jurídicos apenas em um sentido condicional e relativo. Primeiramente, dessarte, o estatuto opera tão formalmente como um intermediário para o conteúdo político da atividade do partido, como o direito, no estrito e exato sentido da palavra, opera como intermediário para as relações de produção. Em segundo lugar, o estatuto do nosso partido – e ninguém pode negá-lo – é um dos elementos na estrutura de estado da União das Repúblicas Soviéticas. A partir da perspectiva adicional de sua importância funcional, ele, por consequência, merece a ser classificado como um dos temas a serem tratados pela jurisprudência.

da lógica formal, Vladimir Ilich mesmo assim lhe dá seu merecido lugar. A dialética nunca foi transformada por ele em obscuridade e confusão. Pelo contrário, ele não propôs nada difuso, indefinido ou confuso. Cada uma de suas formulações foi sempre bem estudada com relação a uma finalidade; não há nada excessivo nelas, nada que revele uma falta de clareza teórica, o que em algumas situações tenta abrigar-se atrás de verbosidades. Uma mente bem desenvolvida como a sua é uma condição necessária e suficiente para ser um extraordinário jurista. Recomendamos que qualquer um que duvide disso leia cuidadosamente, por exemplo, a crítica de Lênin ao projeto de estatuto do partido de Martov, nos “Passos”.<sup>25</sup> A maestria com que Lênin expõe o desalinho intelectual típico, com respeito a definições “jurídicas” precisas, combinadas com falta de conteúdo, verbosidade, formalismo inútil e repetições intermináveis, fala suficientemente por si. Em particular, isso é um nítido exemplo do fato de que a crítica de Lênin é dirigida contra a forma; pelo seu próprio ato de publicizar o projeto de Martov, sua proposta era mostrar que uma nuance particular de substância (no sentido da relação negativa para com o centralismo) – ao contrário das afirmações de Martov – não foi revelada em seu projeto de estatuto escrito antes do Congresso.

O embate travado no Segundo Congresso e depois dele, os debates sobre o primeiro parágrafo do estatuto acerca do centralismo etc. ... tudo isso teve, logicamente, alguma importância e significado políticos, por certo, revelados plenamente apenas mais tarde. Mas, a partir de um ponto de vista lógico, o argumento fluiu ao nível de uma diferente abordagem para a natureza do estatuto, ou, em sentido amplo, da formulação jurídica do nosso partido. Os oponentes de Lênin simplesmente negaram a possibilidade de uma formulação em que o partido teria se apresentado como algo melhor definido do que a totalidade das pessoas *considerarem-se* elas mesmas, em um momento qualquer, como membros do partido. Axelrod<sup>y</sup> disse, por exemplo, que nenhuma regra pode proibir círculos de jovens revolucionários e pessoas individuais de chamarem-se a si mesmos de social-democratas e mesmo de considerarem-se membros do partido. Lênin facilmente revelou o absurdo desse argumento:

<sup>25</sup> LENIN, V. I. *Um passo em frente, dois passos atrás (a crise no nosso partido)* (1904). Em: \_\_\_\_\_. *Obras escolhidas de Lênin*, vol. 7, p. 241-249. [Versão em português: LENINE, V. I. “Um passo em frente, dois passos atrás (a crise no nosso partido)”. Em: \_\_\_\_\_. *Obras escolhidas*. São Paulo: Alfa-Ômega, vol. 1, 1980, p. 243-249].

<sup>y</sup> Pavel Borissovitch Axelrod (1850-1928) foi um dos fundadores do grupo Emancipação do Trabalho, militante do POSDR e, após o II Congresso, representante do menchevismo.

proibir alguém de se dizer social-democrata é impossível e é *inútil*, porque esta palavra apenas exprime *directamente* um sistema de convicções, e não relações determinadas de organização. Proibir círculos e pessoas isoladas de “se considerarem parte integrante do partido” é possível e necessário, quando esses círculos e pessoas prejudicam a causa do partido, o corrompem ou o desorganizam. Seria ridículo falar de um *partido*, como de um todo, como de uma grandeza política, se ele não pudesse “proibir por decreto” a um círculo “considerar-se parte integrante” do todo! De que serviria então fixar um método e condições para a expulsão do partido?<sup>26</sup>

Para o próprio Lênin aparece muito cedo – e ele o enfatiza em vários lugares em seus “Passos” – que o oportunismo organizativo de Axelrod, Martov e outros é apenas a herança da época prévia (ainda não ultrapassada) do circulismo, do tempo em que o partido crescia a partir de um “círculo familiar”, sem um caráter formal, sem a subordinação da minoria à maioria, sem a subordinação da parte ao todo. Lênin, mais do que ninguém, compreendeu o tremendo significado dos círculos de revolucionários, ou seja, a estreita união ideológica e de camaradagem dos revolucionários baseada na fé incondicional um no outro. Muitas das melhores páginas de seu “Que fazer?”<sup>z</sup> são dedicadas à explicitação desse significado. Mas Lênin também entendeu que quando o partido move-se em direção à arena geral da luta política, deve-se complementar a unidade ideológica com o caráter de unidade externa, deve-se colocar as instituições do partido no lugar do círculo. Lênin entendeu que um partido que ficasse preso em seu desenvolvimento ao nível do círculo não estaria em condição de cumprir as tarefas designadas no seu programa. A conexão do círculo, informal, sem um estatuto, ao mesmo tempo em que possuía grandes vantagens, também possuía deficiências que no futuro seriam necessariamente insustentáveis. Costumes que cresceram nesse período tornaram-se um impedimento para o crescimento ulterior. Lênin escreveu:

às pessoas habituadas ao amplo roupão e às pantufas do oblomovismo doméstico dos círculos, estatutos formais parecem-lhes algo de estreito, apertado, pesado, vil, burocrático, opressivo, um estorvo para o livre “processo” da luta ideológica. O anarquismo senhorial não compreende que são necessários estatutos formais precisamente para substituir a ligação limitada dos círculos por uma ampla ligação do partido. A ligação no interior dos círculos ou entre os círculos não devia nem podia tomar forma definida,

<sup>26</sup> *Ibid.*, p. 272. [Versão em português: *Ibid.*, p. 265].

<sup>z</sup> Livro escrito por Lênin e publicado em 1902, propondo a organização centralista do POSDR [Versão em português: LÊNIN, V. I. *Que fazer?*: problemas candentes do nosso movimento. Tradução de Marcelo Braz. São Paulo: Expressão Popular, 2010].

porque se baseava na amizade pessoal ou numa confiança incontrolada e não fundamentada. A ligação de partido não pode nem deve assentar nem numa nem noutra, mas em estatutos formais, redigidos “burocraticamente” (do ponto de vista do intelectual relaxado), cuja observância estrita é o único meio que nos garante contra a arbitrariedade e os caprichos dos círculos, contra o regime de questiúnculas instituído nos círculos e classificados de livre “processo” da luta ideológica.<sup>27</sup>

Os agudos ataques de Lênin, como sempre, foram explicados pelo fato de que ele via claramente o próximo e mais importante passo que, a qualquer momento, precisava ser dado pelo partido, e ele atacou violentamente todos os que empurravam o partido para trás.

Em resposta ao anúncio do conselho editorial do novo “Iskra”<sup>aa</sup> de que “a confiança é uma coisa delicada que não pode ser medida a martelo nos corações e nas cabeças”, Lênin anotou:

quando eu era unicamente membro de um círculo [...] tinha o direito [...] de invocar exclusivamente a falta de confiança [...]. Uma vez membro do partido, não tenho o direito de invocar apenas uma vaga falta de confiança [...]; sou obrigado a fundamentar a minha “confiança” ou a minha “desconfiança” com uma argumentação formal, quer dizer, referir-me a esta ou aquela disposição formalmente estabelecida no nosso programa, na nossa tática, nos nossos estatutos. [...] sou obrigado a seguir a via *formalmente prescrita* para exprimir a minha “desconfiança”, para fazer triunfar as idéias e os desejos que decorrem dessa desconfiança.<sup>28</sup>

“Um passo em frente, dois passos atrás” é um livro que, além de tudo o mais, tem profundo significado pedagógico. Ele ensina sobre uma séria relação responsável para com os assuntos do partido e para com as organizações do partido; ele ensina a não confundir a discussão política que precede à adoção de uma decisão específica com as infundáveis e fúteis discussões intelectuais; a não confundir a indicação de candidatos nas eleições para dirigentes do partido com indicações familiares comuns, para não aborrecer ninguém; a não confundir o partido com um grupo de amigos. Esse livro enfatiza o lado estrito, formal, externo de um tema para com o qual muitos dos revolucionários daquele tempo relacionaram-se desleixadamente. Mas Vladimir Ilich sabia que “o proletariado, na sua luta pelo poder, não tem outra arma senão a

<sup>27</sup> *Ibid.*, p. 392-393. [Versão em português: *Ibid.*, p. 353].

<sup>aa</sup> “Iskra” (A Centelha) foi o primeiro periódico marxista ilegal da Rússia, fundado em 1900 por Lênin. Depois do II Congresso, tornou-se um jornal menchevique.

<sup>28</sup> *Ibid.*, p. 393-394. [Versão em português: *Ibid.*, p. 353].

organização. [...] o proletariado só pode tornar-se, e tornar-se-á inevitavelmente, uma força invencível quando a sua unidade ideológica, baseada nos princípios do marxismo, é cimentada pela unidade material da organização que reúne milhões de trabalhadores num exército da classe operária”,<sup>29</sup> que “a máxima capacidade objetiva do proletariado para unir-se como classe se realiza por homens de carne e osso e precisamente em determinadas formas de organização”,<sup>30</sup> que, conseqüentemente, a fundação e formalização (incluindo o aspecto de caráter externo dessa organização) é um importante passo à frente na história do movimento dos trabalhadores.

Quando, depois do Segundo Congresso, os oponentes de Lênin conduziram uma luta contra o “formalismo burocrático”, eles construíram sua argumentação sobre um entendimento mais profundo e, ao que parecia, mais marxista do curso do desenvolvimento histórico. Lênin, é óbvio, não pensava em ocultar o fato de que seu plano organizativo tinha um significado político mais definido: proteger o partido do oportunismo. Contra isto, seus oponentes do campo menchevique estenderam a seguinte objeção de peso: “o oportunismo se deve a causas mais complexas”, disseram eles, “que um ou outro ponto dos estatutos” (Trotsky).

“Não se trata”, Lênin replicou, “de que os pontos do estatuto possam dar lugar ao oportunismo, mas sim de forjar com eles uma arma mais ou menos acerada contra o oportunismo”. A fórmula proposta por Lênin, Trotsky ainda declararia, precisa ser rejeitada, pois definições históricas devem corresponder a relações reais. “As relações reais não são uma coisa morta, antes vivem e se desenvolvem. As definições jurídicas podem corresponder ao desenvolvimento progressivo dessas relações, mas podem também (se essas definições são más) ‘corresponder’ a uma regressão ou a uma estagnação”. E acrescentou Vladimir Ilich: “este último caso é justamente o ‘caso’ do camarada Márkov”.<sup>31</sup>

O oportunismo em questões de organização foi logicamente expresso na defesa do primado do “conteúdo” sobre a forma e na colocação do programa e da tática antes da adoção do estatuto, do “desenvolvimento real” sobre as “definições jurídicas”. Lênin revela a completa natureza metafísica desse contraste que não leva em conta as

<sup>29</sup> *Ibid.*, p. 415. [Versão em português: *Ibid.*, p. 369].

<sup>30</sup> LENIN, V. I. *Sochinenii*, vol. 8, p. 479. [Versão em espanhol: LENIN. “Prólogo a la recopilación ‘En 12 años’”. En: \_\_\_\_\_. *Obras completas*. Moscú: Progreso, tomo 16, 1983, p. 107-108].

<sup>31</sup> LENIN, V. I. *Um passo em frente, dois passos atrás* (1904). Em: \_\_\_\_\_. *Op. cit.*, p. 275. [Versão em português: LENINE, V. I. “Um passo em frente, dois passos atrás”..., p. 266].

condições históricas concretas; que aquilo que é apropriado e correto em uma fase do desenvolvimento torna-se um equívoco rude em outro. Martov, falando em defesa da abordagem do velho círculo, tentou invocar citações das obras anteriores de Lênin, em que ele discutia a “ação ideológica” e a “luta pela influência”, e as contrastou com o “método burocrático da ação por meio dos estatutos” e a tendência a apoiar-se na autoridade que, supostamente, Lênin desenvolveu depois do Segundo Congresso. “Gente ingênua!”, exclama Lênin a esse respeito, “já esqueceram que antes o nosso partido não era um todo *formalmente* organizado, mas apenas uma soma de grupos particulares, pelo que entre grupos não podia haver outras ligações senão a acção ideológica. Agora somos um partido organizado; e isto implica a criação de um poder, a transformação da autoridade das idéias em autoridade do poder [e] a subordinação das instâncias inferiores às instâncias superiores do partido. Verdadeiramente, chega a ser desagradável”, Lênin conclui, “repisar a velhos camaradas o á-bê-cê”.<sup>32</sup> Nesse enfático “agora” está concentrada toda a sabedoria da dialética leninista. Ele, por assim dizer, fala a seus adversários: vocês podem, nobres senhores, afirmar o quanto quiserem que o conteúdo define a forma, que a retidão tática é uma condição necessária da solidariedade organizativa, que a disciplina no partido depende, em última análise, da autoridade das idéias etc., mas agora chegou o momento em que é necessário dar um passo a mais, em que é necessário agir sob as premissas criadas pela luta ideológica, em que é necessário entender o conteúdo da luta política da próxima fase, movendo-se para a nova forma juridicamente finalizada de organização do partido.

É pois perfeitamente natural que o trabalho do *Iskra* [escreveu Vladimir Ilich] e toda a obra de organização do partido, toda a obra de restabelecimento *efectivo* do partido, não pudessem ser considerados acabados antes que todo o partido reconhecesse e fixasse formalmente certas ideias em matéria de organização. Esta função devia ser cumprida pelos estatutos de organização do partido.<sup>33</sup>

Com respeito aos comentários do “*Iskra*” menchevique, Lênin virulentamente observa, em outro lugar:

o conteúdo é mais importante que a forma, o programa e tática são mais importantes que a organização [...]. Grandes e profundas verdades! Com

<sup>32</sup> *Ibid.*, p. 367. [Versão em português: *Ibid.*, p. 334-335].

<sup>33</sup> *Ibid.*, p. 336. [Versão em português: *Ibid.*, p. 244].

efeito, o programa é mais importante que a tática, e a tática é mais importante que a organização. O alfabeto é mais importante que a etimologia, e a etimologia é mais importante que a sintaxe – mas que dizer de pessoas que, tendo reprovado no seu exame de sintaxe, hoje se dêem ares importantes e se gabem de ter que estar mais um ano na classe inferior?<sup>34</sup>

Lênin compreende a organização formal e centralizada como algo real, e ele não está disposto a dissolvê-la em algum tipo de simbolismo para satisfazer uma “unidade espiritual”. “A adoção do programa”, afirmou o “Iskra” menchevique, “contribui mais para a centralização do trabalho do que a adoção dos estatutos”. “Como esta banalidade, que se quer fazer passar por filosofia, cheira”, Lênin reage, “a intelectual radical muito mais próximo do decadentismo burguês do que da social-democracia! Porque a palavra centralização, nesta famosa frase, é tomada em sentido já puramente simbólico”.<sup>35</sup> É característico que uma relação fetichista com base na democracia formal, que àquele tempo era inata ao menchevismo, não impeça Martov e seus adeptos dentro do partido de colocar sua opinião (e o desejo do seu círculo) acima da decisão formal da maioria do Congresso. Martov até lança dúvidas sobre os procedimentos das eleições como expressões da vontade do partido: “apenas recolocando a questão da consciência social dos membros do partido e o conteúdo socialista de seu trabalho com a questão da ‘confiança’ dos centros investidos como forte poder, poderemos nós alcançar o ponto de ver no ato das eleições uma expressão específica da vontade do partido”.<sup>36</sup> Lênin, na opinião de quatro editores do velho “Iskra”, “põe em primeiro plano não a unidade interna, mas a unidade externa, formal, realizada e defendida por meios puramente mecânicos, esmagando sistematicamente a iniciativa individual e a actividade social independente”. Zombando do valor desse documento – que, de fato, faz recordar mais um discurso pré-revolucionário de conselho distrital sobre reformas (“actividade social independente”) que uma resolução sobre questões partidárias internas – Lênin continua: “De que unidade externa, formal, falam aqui os nossos ‘membros do partido’ que acabavam de chegar do congresso do partido, cujas decisões reconheceram solenemente como legítimas? Conhecerão algum outro meio de conseguir a unidade

<sup>34</sup> *Ibid.*, p. 386. [Versão em português: *Ibid.*, p. 348].

<sup>35</sup> *Ibid.*, p. 387. [Versão em português: *Ibid.*, p. 348-349].

<sup>36</sup> MARTOV, L. *Estado de sítio* (1903). Cf. LENIN, V. I. *Ibid.*, p. 360. [Versão em português: *Ibid.*, p. 329].

num partido organizado em bases mais ou menos sólidas a não ser o congresso?”<sup>37</sup> Lênin impiedosamente desmonta as acusações de formalismo burocrático e mostra que atrás delas está escondida apenas “uma frase anarquista e uma instabilidade intelectual”. “És um burocrata”, estabelece Vladimir Ilich ironicamente, “porque foste designado pelo congresso não de acordo com a minha vontade, mas contra ela; és um formalista, porque te apoias nas decisões formais do congresso e não no meu consentimento; ages de modo grosseiramente mecânico, porque invocas a maioria ‘mecânica’ do congresso do partido, e não tens em conta o meu desejo de ser cooptado; és um autocrata, porque não queres pôr o poder nas mãos da velha panelinha, que defende a sua ‘continuidade’ de espírito de círculo com tanta mais energia quanto lhes desagrada a desaprovação directa desse mesmo espírito de círculo pelo congresso”.<sup>38</sup>

Lênin firmemente levou o partido a um novo patamar, à “instrumentalização” organizativa de sua vida política, lutando contra o seu caminho liberado para quem o empurrava de volta para o estágio passado de luta e demarcação ideológica. “A unidade em questões de programa e questões de táctica é uma condição necessária, mas de modo nenhum suficiente, para a unificação do partido, para a centralização do trabalho do partido”, explanava Vladimir Ilich para seus novos oponentes do “Iskra”. Imediatamente, entre parênteses, ele reclama com enfado: “santo Deus! que coisas elementares se é obrigado a repisar, nestes tempos em que todas as noções se confundiram!” “Para obter este último resultado”, continua, “é necessária além disso a unidade de organização, inconcebível, num partido que tenha por pouco que seja os limites de um círculo de família, sem estatutos aprovados, sem subordinação da minoria à maioria, sem subordinação da parte ao todo. Enquanto não tínhamos unidade nas questões fundamentais de programa e de táctica, dizíamos claramente que vivíamos numa fase de dispersão e de círculos, declarávamos francamente que antes de nos unificarmos era preciso demarcar os campos, não falávamos sequer de formas de organização comum, mas tratávamos exclusivamente das novas questões (então verdadeiramente novas) da luta contra o oportunismo em matéria de programa e de táctica. Agora essa luta, todos reconhecemos, assegurou já uma unidade suficiente, formulada no programa do partido e nas resoluções do partido sobre a táctica; agora

<sup>37</sup> LENIN, V. I. *Um passo em frente, dois passos atrás* (1904). Em: \_\_\_\_\_. *Op. cit.*, p. 362. [Versão em português: LENINE, V. I. “Um passo em frente, dois passos atrás” ..., p. 331].

<sup>38</sup> *Ibid.*, p. 363. [Versão em português: *Ibid.*, p. 331-332].

temos dar o passo seguinte, e, como todos estamos de acordo, demo-lo: elaborámos as formas de uma organização única, em que se fundem todos os círculos. Arrastaram-nos agora para trás semidestruindo estas formas, arrastaram-nos para trás para uma conduta anarquista, para a frase anarquista, para o restabelecimento do círculo em vez da redacção do partido, e justificam este passo atrás dizendo que o alfabeto é mais útil ao discurso correcto do que o conhecimento da sintaxe!”<sup>39</sup>

Mas para os oponentes advindos do novo “Iskra”, a “sintaxe” leninista era inapreensível, e eles continuaram regredindo no “alfabeto”. “A disciplina”, escreveu Trotsky, “tem sentido somente até o ponto em que assegura a possibilidade de lutar por aquilo que se considera certo, e a disciplina se impõe em nome disso. Mas quando uma tendência determinada se encontra ante a perspectiva de ser ‘privada de seus direitos’ (quer dizer, de deixar de ter a possibilidade de lutar pela ação ideológica), a questão de sua existência se transforma de *Rechtsfrage* (questão de direito) em *Machtfrage* (questão de força)”.<sup>bb</sup> Como se pode deixar de comparar as opiniões abstratas de Trotsky após o Segundo Congresso – sobre o tema da inevitabilidade da dissidência – com sua proposta concreta entre 1908 e 1914 de “unidade” com os liquidacionistas que se colocaram fora do partido, tanto ideológica quanto organizativamente? Popularizar a nocividade da unidade formal, após o “Iskra” ter posto as bases, em uma luta de 3 anos, da unidade tanto programática quanto tática, e levantar um grito contra a dissidência e o dissenso quando um abismo político inteiro abriu-se entre os partidários e os liquidacionistas – este é um exemplo raro e, pode-se dizer, clássico da completa ausência de uma abordagem dialética para a questão.

## V

O erro dos “economicistas” e dos mencheviques era, como vimos, o mesmo. Ele consistiu na falha em compreender as formas concretas de implementação da luta de classe proletária. Além disso, em ambos os casos, a distorção do marxismo foi apresentada como um alegado aprofundamento da análise marxista, como a transferência de atenção do “externo” (da “forma”) para a “essência” mesma. Muito

<sup>39</sup> *Ibid.*, p. 387-388. [Versão em português: *Ibid.*, p. 349].

<sup>bb</sup> TROTSKY, Leon. *Nossas tarefas políticas* (1904), cap. III.

mais tarde, Vladimir Ilich teria de lutar contra a mesma espécie de erro, ao tempo da discussão acerca do “direito à autodeterminação”.

Seus adversários, incluindo os camaradas poloneses, tendo dúvida sobre esse ponto em nosso programa, tentaram da mesma forma contornar o requisito específico de uma natureza política e jurídica, o requisito apresentado pelo próprio curso da luta de libertação do proletariado, sob o pretexto de que “em essência” nenhuma “autodeterminação” poderia existir sob o capitalismo, e que sob o socialismo não seria necessário. A analogia entre essa linha de argumentação e os argumentos dos “economicistas” foi notada pelo próprio Vladimir Ilich. Em sua resposta ao argumento de que “o socialismo acabará por completo com toda opressão nacional, uma vez que acaba com os interesses de classe que conduzem a ela”, Lênin anota: “por que essa consideração acerca das premissas econômicas da abolição da opressão nacional, conhecidas e indiscutíveis desde muito tempo quando a discussão gira em torno de uma das formas de opressão política, a saber: à retenção violenta de uma nação dentro das fronteiras do Estado de outra nação? É simplesmente um intento de evitar as questões políticas!”<sup>40</sup> E mais: “nossos contendores se esforçam para esquivar-se precisamente do que é discutido [...]. Não desejam pensar nem nas fronteiras do Estado nem mesmo no Estado em geral. É uma espécie de ‘economicismo imperialista’ semelhante ao velho ‘economicismo’ dos anos de 1894-1902 que raciocinava assim: o capitalismo triunfou, por isso não vêm ao caso as questões políticas”.<sup>41</sup> Uma teoria política assim é fundamentalmente hostil ao marxismo.

Voltando novamente para a aludida analogia, Lênin escreve que “os velhos economicistas” transformaram o marxismo em uma caricatura e ensinaram para os trabalhadores que apenas a “economia” é importante para os marxistas. Os novos “economicistas”, ao que parece, “pensam” ou que o estado democrático do socialismo triunfante existirá sem fronteiras (como um complexo de “sensações” sem a matéria) ou que as fronteiras serão definidas apenas pelas necessidades da produção. De fato, essas fronteiras serão determinadas democraticamente, isto é, de acordo com a vontade e as “simpatias da população”.<sup>42</sup> De outro lado, argumentos de que o direito das nações à

<sup>40</sup> LENIN, V. I. *Balanço da discussão sobre a autodeterminação* (1916). Em: \_\_\_\_\_. *Obras escolhidas de Lênin*, vol. 22, p. 321. [Versão em espanhol: LENIN. “Balance de la discusión sobre la autodeterminación”. En: \_\_\_\_\_. *Obras completas*. Moscú: Progreso, tomo 30, 1985, p. 18-19].

<sup>41</sup> *Ibid.*, p. 322. [Versão em espanhol: *Ibid.*, p. 19-20].

<sup>42</sup> *Ibid.*, p. 324. [Versão em espanhol: *Ibid.*, p. 21].

autodeterminação é irrealizável sob o capitalismo e que, *portanto*, deve-se desistir dele, são, como Lênin mostrou, uma concessão ao reformismo. “*Objetivamente*, suas [vale dizer, dos camaradas poloneses] frases acerca de que é ‘irrealizável’ são oportunismo, pois assumem tacitamente que [a autodeterminação] é ‘irrealizável’ sem uma série de revoluções, como é irrealizável também no imperialismo toda a democracia”.<sup>43</sup>

A sagacidade política de Lênin nessa disputa foi freqüentemente explanada e comentada na literatura marxista posterior. Mas ninguém, até onde nós sabemos, notou o fato de que logicamente a posição de Rosa Luxemburgo<sup>cc</sup> – e aquelas visões relacionadas a ela (entre os quais se pronunciaram até mesmo visíveis oportunistas como Semkovski<sup>dd</sup> e o bundista Liebman<sup>ee</sup>) – pode ser, incidentalmente, caracterizada como a de uma completa rejeição da forma jurídica e de uma completa falta de entendimento de seus traços específicos. Começamos com o fato de que o camarada Lênin, constante e firmemente, teve de explicar aos seus opositores a diferença entre “o direito à separação” e a separação mesma. Rosa Luxemburgo, e de fato outros, supõe que o reconhecimento do “direito à separação” significa apoio obrigatório a cada demanda concreta por separação, e que isso inclui, inerentemente, “estimular o separatismo”. Lênin teve de explicar essa falta de compreensão com o exemplo elementar do “direito ao divórcio”: “acusar os partidários da liberdade de autodeterminação, isto é, da liberdade de separação, de estimular o separatismo é tão absurdo e hipócrita como acusar os partidários da liberdade de divórcio de estimular a destruição dos laços familiares”.<sup>44</sup>

Era absolutamente incompreensível para os opositores de Lênin que a luta contra a opressão nacional deveria encontrar sua expressão mais direta e apropriada no interesse do proletariado em exigir a liberdade jurídica de separação, dizendo em linguagem técnica, em lutar pelo reconhecimento do “direito subjetivo” correspondente. A discussão evidencia precisamente o reconhecimento de que cada

<sup>43</sup> *Ibid.*, p. 327. [Versão em espanhol: *Ibid.*, p. 24].

<sup>cc</sup> Rosa Luxemburgo (1871-1919) foi militante social-democrata polonesa, fundadora do Partido Comunista da Alemanha e dirigente da ala esquerda II Internacional, assassinada por contra-revolucionários alemães durante os levantes operários de 1918-1919.

<sup>dd</sup> Semión Iúlievitch Bronstein Semkóvski (1882-?) foi um militante menchevique russo.

<sup>ee</sup> F. Libman (1882-?) foi militante do Bund, partido pequeno-burguês nacionalista judaico, que teve assento no II Congresso do POSDR.

<sup>44</sup> LENIN, V. I. *Sobre o direito das nações à autodeterminação* (1914). Em: \_\_\_\_\_. *Obras escolhidas de Lênin*, vol. 20, p. 422. [Versão em português: LENINE, V. I. “Sobre o direito das nações à autodeterminação”. Em: \_\_\_\_\_. *Obras escolhidas*. São Paulo: Alfa-Ômega, vol. 1, 1980, p. 531-532].

nação tem o “direito subjetivo” de formar um estado independente. Lênin explica isso comparando com o lema de exigir uma estrutura de estado federal ou autônoma:

não é difícil de ver, diga-se de passagem, por que razão não se pode, do ponto de vista social-democrata, compreender por direito à “autodeterminação” das nações nem a federação, nem a autonomia (se bem que, falando abstractamente, tanto uma como outra se enquadrem no conceito de “autodeterminação”). O direito à federação é em geral um absurdo, pois a federação é um contrato bilateral. Os marxistas não podem de modo algum incluir no seu programa a defesa do federalismo em geral, disso nem se deve falar. No que diz respeito à autonomia, os marxistas defendem não o “direito à” autonomia, mas a própria autonomia, como princípio geral e universal de um Estado democrático de composição nacional heterogênea, com diferenças acentuadas das condições geográficas e outras. Por isso, reconhecer o “direito das nações à autonomia” seria tão absurdo como reconhecer o “direito das nações à federação”.<sup>45</sup>

Tal estabelecimento da questão (reconhecimento do direito à autodeterminação sem apoio obrigatório a cada demanda concreta por separação) não foi, definitivamente, dominado pelos opositores de Lênin. Pareceu-lhes “metafísico”, privado de conteúdo político concreto e sem indicações práticas para a política quotidiana. O bundista Liebman simplesmente declarou o direito à autodeterminação como “uma expressão em moda” cujo significado foi cercado por uma névoa.

O pensamento de que tal lema essencialmente democrático-burguês (e, portanto, inevitavelmente formal e abstrato) poderia ser tanto uma palavra de ordem do proletariado contra a reação materialista semifeudal e burguesa, quanto também poderia desempenhar um papel positivo, mesmo após a vitória do socialismo, absolutamente deixou de encontrar um lugar na consciência das pessoas que se apresentavam, sinceramente, como consistentes marxistas. Pareceu-lhes que a abstração jurídica vazia da igualdade de direitos definitivamente teve de ser substituída por alguma coisa real e prática. Lênin, esplendidamente, expôs o equívoco deles:

dar a resposta “sim ou não” à questão da separação de cada nação? Isto parece uma reivindicação extremamente “prática”. Mas na realidade ela é absurda, metafísica no plano teórico, e na prática conduz à subordinação do proletariado à política da burguesia. [...] Teoricamente não se pode garantir antecipadamente que a separação de uma nação determinada ou a sua situação de igualdade de direitos com outra nação finalizará a revolução democrático-burguesa; para o proletariado é importante em ambos os

<sup>45</sup> *Ibid.*, p. 441. [Versão em português: *Ibid.*, p. 545].

casos garantir o desenvolvimento da sua classe; para a burguesia é importante dificultar este desenvolvimento, afastar para segundo plano as tarefas dele face às tarefas da “sua” nação. Por isso o proletariado se limita à reivindicação por assim dizer negativa de reconhecimento do direito à autodeterminação, nada garantindo a nenhuma nação [...].

Toda a tarefa dos proletários na questão nacional é, do ponto de vista da burguesia nacionalista de cada nação, “não prática”, pois os proletários reivindicam uma igualdade de direitos “abstracta”, a ausência por princípio do mínimo privilégio, sendo inimigos de qualquer nacionalismo.<sup>46</sup>

Lênin compreendeu o que seus oponentes deixaram de entender: que a reivindicação “abstrata”, “negativa” de direitos formais iguais era, em uma dada conjuntura histórica, simultaneamente uma divisa revolucionária e revolucionada, bem como o melhor método de fortalecimento da solidariedade de classe do proletariado e de protegê-lo da contaminação do egoísmo nacional-burguês. Com efeito, na conjuntura concreta na qual o argumento surgiu (quer dizer, às vésperas da guerra imperialista e em seu auge, e, portanto, às vésperas da Revolução Russa), negar o direito à autodeterminação por proceder do fato de que este era apenas um lema de democracia formal – e que os marxistas são obrigados a revelar essa democracia formal em todos os sentidos – teria sido fazer “o jogo não só da burguesia, mas também dos feudais e do absolutismo da nação opressora”. Lênin compreendeu que, naquela fase do desenvolvimento, a reivindicação pela igualdade formal abstrata de direito é uma reivindicação revolucionária que destrói a monarquia semifeudal e, principalmente, o absolutismo russo.

Mas então 1920 chegou. Na Rússia, a Revolução de Outubro já tinha ocorrido e o poder soviético está confirmado; a próxima tarefa seria lutar pela ditadura do proletariado em uma escala mundial. A burguesia imperialista e seus asseclas tentavam, firmemente, mascarar sua política de opressão e roubo dos países conquistados e coloniais com frases “wilsonianas”<sup>ff</sup> vazias sobre a igualdade das pessoas, sobre os direitos iguais das nações etc. Sob essas condições, uma simples repetição de velhos lemas teria sido sem sentido. A tarefa básica se tornou a luta contra a democracia burguesa e a exposição de suas mentiras e falsidades. Lênin escreveu suas famosas teses

<sup>46</sup> *Ibid.*, p. 410. [Versão em português: *Ibid.*, p. 522-523].

<sup>ff</sup> O “wilsonianismo” é a ideologia proveniente do ideário Woodrow Wilson, presidente estadunidense entre 1912 e 1921, para as relações internacionais, com propostas de estabelecimento de paz baseadas em um idealismo liberal.

sobre a questão nacional para o Segundo Congresso da Internacional Comunista,<sup>86</sup> e elas começavam pela acima citada exposição da idéia democrático-burguesa de igualdade jurídica formal. As teses enfatizavam que “o partido comunista, como intérprete consciente da luta do proletariado pelo derrubamento do jugo da burguesia, deve, também na questão nacional, considerar como o mais importante não princípios *abstractos nem formais*” – compare-se com a declaração reproduzida acima de que o proletariado reivindica direitos iguais abstratos –, “mas, primeiro, uma apreciação precisa da situação histórica concreta e, antes de mais, da situação económica; segundo, uma distinção muito clara entre os interesses das classes oprimidas, dos trabalhadores, dos explorados, e o conceito geral dos interesses populares no seu conjunto, o que significa os interesses da classe dominante; terceiro, uma diferenciação igualmente clara entre as nações oprimidas, dependentes, não soberanas, e as nações opressoras, exploradoras, soberanas, por oposição à mentira democrático-burguesa que dissimula a escravidão colonial e financeira, própria da época do capital financeiro e do imperialismo, da imensa maioria da população da terra por uma insignificante minoria de países capitalistas avançados e muito ricos”.<sup>47</sup>

Os lemas democrático-burgueses sobre a questão nacional perderam sua qualidade revolucionária. A defesa da igualdade de direitos “abstrata” era um meio-termo.

No domínio das relações no interior do Estado, a política nacional da Internacional Comunista não pode limitar-se ao simples reconhecimento formal, puramente declarativo e que a nada obriga na prática, da igualdade das nações, a que se limitam os democratas burgueses, tanto aqueles que se confessam francamente como tais como aqueles que se encobrem com a designação de socialistas.<sup>48</sup>

Por seu turno, uma nova tarefa é criada:

a tarefa de transformar a ditadura do proletariado de nacional (isto é, existente num só país e incapaz de determinar a política mundial) em internacional (isto é, em ditadura do proletariado de pelo menos vários

<sup>86</sup> O II Congresso da Internacional Comunista deu-se em Moscou, em 1920, aprovando seus estatutos e propondo a disseminação do sistema de soviets.

<sup>47</sup> LENIN, V. I. *Esboço inicial das teses sobre as questões nacional e colonial* (1920). Em: \_\_\_\_\_. *Op. cit.*, p. 145 (grifamos). [Versão em português: LENIN. “Esboço inicial das teses sobre as questões nacional e colonial”..., p. 352].

<sup>48</sup> *Ibid.*, p. 147. [Versão em português: *Ibid.*, p. 353].

países avançados, capaz de ter uma influência decisiva em toda a política mundial). O nacionalismo pequeno-burguês chama internacionalismo ao simples reconhecimento da igualdade de direitos das nações, conservando (sem falar já do carácter puramente verbal de tal reconhecimento) intacto o egoísmo nacional, enquanto o internacionalismo proletário exige, primeiro, a subordinação dos interesses da luta proletária num país aos interesses dessa luta à escala mundial; segundo, exige que a nação que alcançou a vitória sobre a burguesia seja capaz e esteja disposta a fazer os maiores sacrifícios nacionais com vista ao derrubamento do capital internacional.<sup>49</sup>

Essa era uma nova fase, uma nova situação, um nível novo e mais alto de luta. E novas prioridades corresponderam a ela. A fase democrático-burguesa tinha passado e, com a reivindicação jurídica formal de autodeterminação nacional – característica dessa fase –, perdido seu antigo significado. A palavra de ordem “derrubar a dominação da burguesia em escala mundial e estabelecer a ditadura do proletariado internacional” tornou-se a divisa prática imediata.

Isso significou que a autodeterminação nacional perdeu todo o seu significado, que ela poderia ser trocada pela “autodeterminação do proletariado”? Certamente que não. Isto teria significado ignorar a presença de países atrasados que não tinham passado pela fase das revoluções nacionais pequeno-burguesas. O proletariado comunista dos países avançados teria de apoiar esses movimentos; com toda a sua força ele teria de lutar tanto que o acúmulo de séculos de má vontade e desconfiança pelos povos atrasados das nações dominantes – e do proletariado dessas nações – fosse superado o mais rapidamente possível. Seria impossível atingir este objetivo sem proclamar e realizar na prática o direito à autodeterminação nacional. Além do mais, mesmo para uma sociedade socialista movendo-se em direção à eliminação das classes, a questão da autodeterminação nacional ainda permanece como algo real, visto que, embora baseado na economia, o socialismo de maneira nenhuma consiste unicamente em economia:

para eliminar a opressão nacional faz falta uma base: a produção socialista; mas sobre essa base são necessários, ademais, a organização democrática do Estado, o exército democrático etc. Transformando o capitalismo em socialismo, o proletariado abre a possibilidade de suprimir por completo a opressão nacional; esta possibilidade se converte em realidade “apenas” – “apenas!” – com a aplicação completa da democracia em todos os terrenos, compreendida a determinação das fronteiras do Estado em consonância com as “simpatias” da população, compreendida a plena liberdade de

<sup>49</sup> *Ibid.*, p. 149. [Versão em português: *Ibid.*, p. 354].

separação. Sobre esta base se desenvolverá, por sua vez, a eliminação *prática* absoluta dos mínimos atritos nacionais, da mínima desconfiança nacional; se produzirão a aproximação acelerada e a fusão das nações, que culminarão na *extinção* do estado.<sup>50</sup>

Esperamos que nestes poucos exemplos tenhamos mostrado o quão rico é o material para o estudo da abordagem dialética revolucionária em questões de direito contido nos trabalhos teóricos e políticos de Lênin. Consideraremos nossa tarefa cumprida se tivermos sucesso em atrair a atenção dos camaradas para esta área pouco estudada.

---

<sup>50</sup> LENIN, V. I. *Balanço da discussão sobre a autodeterminação* (1916). Em: \_\_\_\_\_. *Op. cit.*, p. 325. [Versão em espanhol: LENIN. “Balance de la discusión sobre la autodeterminación”..., p. 22-23].